

DUCEAF



BDA GROUP S.A



JUCESP PROTOCOLO  
0.489.330/25-3

CNPJ/MF nº. 50.422.472/0  
NIRE nº. 3530061404-0



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**1. DATA, LOCAL E HORA:**

No décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2025 (11/02/2025), às 10h, com a presença de todos os acionistas da Companhia, tudo na forma do seu Estatuto Social, reuniram-se na sede da Companhia, situada à Rua Atílio Inocente, nº. 474 - Sala 701, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-001.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:**

Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 e demais alterações, em razão da presença de todos os acionistas, que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

**3. MESA:**

Presidente: Sr. Marcio Leandro Mastropietro, o qual foi conduzido por aclamação da totalidade dos acionistas; e como Secretária: Sra. Sonia Regina Baptista Horta, a qual aceitou a atribuição por convite do Sr. Presidente da Mesa, sem oposição de qualquer acionista.

**4. ORDEM DO DIA:**

Deliberar sobre: **(i)** a destituição do atual membro da Diretoria da Companhia; **(ii)** a alteração da composição da Diretoria da Companhia, com a eleição de nova Diretora; **(iii)** o aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(iv)** a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o item mencionado acima; **(v)** a nova redação do Estatuto Social; **(vi)** a formalização de compra da Sociedade "ALX BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA." pela Companhia; **(vii)** a autorização da lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e, **(viii)** a autorização aos administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas.

**5. DELIBERAÇÕES:**

- 5.1.** Aprovar a destituição do Sr. **Marcio Leandro Mastropietro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.976.462-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.896.628-03, residente e domiciliado à Rua Vera Marta, nº. 157, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03987-130, ao cargo de Diretor da Companhia;



**5.2.** Ato contínuo, é aprovada a eleição da Sra. **Sonia Regina Baptista Horta**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7941759 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 263.668.068-37, residente e domiciliada à Rua Dr. Afonso Pena Junior, nº. 102, Jardim Leonor, CEP 05622-040, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretora Presidente da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, a vigorar até a posse de seu substituto;

**5.2.1.** A membro da Diretoria ora eleita toma posse no respectivo cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria e arquivado na sede da Companhia, na forma da legislação aplicável, observada a prestação das declarações previstas em lei, e aceita o cargo para o qual foi eleita, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**5.3.** Aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

**5.3.1.** Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, passará a ser de R\$ 1.200.400,00 (um milhão, duzentos mil e quatrocentos reais), dividido em 1.200.400 (um milhão, duzentas mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

**5.3.2.** Todas as novas ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista ingressante: **BDA GROUP LLC**, pessoa jurídica estrangeira, devidamente constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.226.765/0001-85, com sede em 16192 Coastal Highway, Lewes, County Of Sussex, Delaware, 19958, Estados Unidos, representada por seu procurador, Sr. Marcio Leandro Mastropietro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.976.462-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.896.628-03, residente e domiciliado à Rua Vera Marta, nº. 157, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03987-130, integralizado em moeda corrente nacional, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo à presente Ata;

- 5.4. Tendo em vista o aumento de capital social da Companhia acima descrito, as acionistas aprovam alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

## **"CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.200.400,00 (um milhão, duzentos mil e quatrocentos reais), dividido em 1.200.400 (um milhão, duzentas mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

**Parágrafo Primeiro.** *Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

**Parágrafo Segundo.** *As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.*

**Parágrafo Terceiro.** *O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.*

**Parágrafo Quarto.** *Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia.*

**Parágrafo Quinto.** *À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.";*

- 5.5. Aprovar a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo à presente Ata;
- 5.6. Formalizar que o Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 22 de setembro de 2023, que tratou sobre a aquisição da Sociedade "ALX BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA." pela Companhia, teve e terá como recurso financeiro para pagamento da compra o investimento da acionista **BDA GROUP LLC**, acima qualificada, sendo as transferências realizadas todas nos Estados Unidos;

### **6. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. A seguir, como ninguém mais se manifestou, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, realizada pela Sra. Secretária em 02 (duas) laudas digitadas somente em seu anverso, foi lida e achada conforme. Seguindo as

JUCESP

formalidades legais, foi assinada para o subsequente registro no órgão competente, surtindo os seus efeitos legais e de direito a partir de agora e, com o respectivo registro, surtirá a publicidade e fé pública aos seus atos societários, tendo então o Sr. Presidente encerrado a presente Assembleia Geral Extraordinária.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 11 de fevereiro de 2025.

Mesa:

mim@arapnishi.com.br



**Marcio Leandro Mastropietro**  
Presidente da Assembleia

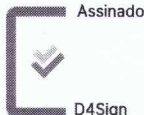
soniareginahorta@gmail.com



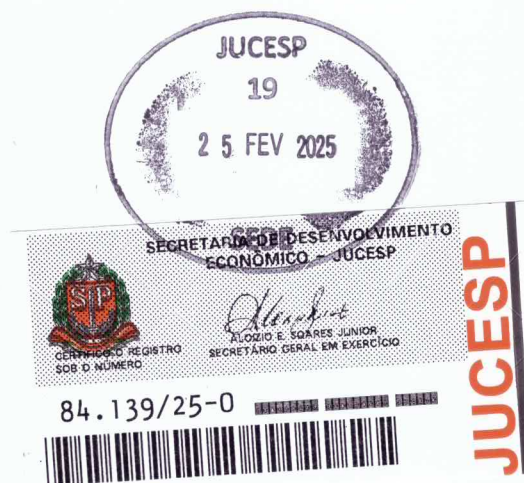
**Sonia Regina Baptista Horta**  
Secretária da Assembleia

Acionista:

mim@arapnishi.com.br



**BDA GROUP LLC**  
Marcio Leandro Mastropietro



DUE

BDA GROUP S.A.

CNPJ/MF nº. 50.422.472/0001-00  
NIRE nº. 3530061404-6

## ANEXO I

### TERMO DE POSSE


Eu, **Sonia Regina Baptista Horta**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7941759 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 263.668.068-37, residente e domiciliada à Rua Dr. Afonso Pena Junior, nº. 102, Jardim Leonor, CEP 05622-040, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleita ao cargo de Diretora Presidente da BDA GROUP S.A. ("Companhia"), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo qual tomo posse na presente data.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedida de exercer a administração de sociedades, ainda que temporariamente, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Declaro, ainda, que não ocupo cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia, nem possui interesse conflitante com a Companhia, conforme disposto no §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Ainda por meio deste ato, aceito receber todas as intimações e correspondências relacionadas ao cargo para o qual tomo posse no endereço constante da qualificação acima, para todos os fins.

São Paulo/SP, 11 de fevereiro de 2025.

soniareginahorta@gmail.com

Assinado



D4Sign

**Sonia Regina Baptista Horta**  
Diretora Presidente Eleita

DUCEP

BDA GROUP S.A.

CNPJ/MF nº. 50.422.472/0001-00  
NIRE nº. 3530061404-6

**ANEXO II**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Acionista Subscritora</b>	<b>Ações Subscritas</b>	<b>Valor Integralizado</b>
<b>BDA GROUP LLC</b> , pessoa jurídica estrangeira, devidamente constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.226.765/0001-85, com sede em 16192 Coastal Highway, Lewes, County Of Sussex, Delaware, 19958, Estados Unidos, representada por seu procurador, Sr. Marcio Leandro Mastropietro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.976.462-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.896.628-03, residente e domiciliado à Rua Vera Marta, nº. 157, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03987-130.	1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em moeda corrente nacional
<b>Total</b>	<b>1.200.000</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

São Paulo/SP, 11 de fevereiro de 2025.

mfm@arapnishi.com.br

Assinado



D4Sign

**BDA GROUP LLC**

Marcio Leandro Mastropietro

AGE 11 02 2025 às 10h - BDA Group S A pdf  
Código do documento fa3c60e6-969a-49e5-8baa-723b3a87c5e4



Anexo: Requerimento.pdf

## Assinaturas



marcio leandro mastropietro  
mlm@arapnishi.com.br  
Assinou



Sonia Regina Baptista Horta  
soniareginahorta@gmail.com  
Assinou

## Eventos do documento

### 13 Feb 2025, 09:43:26

Documento fa3c60e6-969a-49e5-8baa-723b3a87c5e4 **criado** por MHM ASSESSORIA CONTABIL (1477530e-7ae1-46fb-bb2a-5cd71c96c53a). Email: paralegal@grupomhm.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-13T09:43:26-03:00

### 13 Feb 2025, 09:48:31

Assinaturas **iniciadas** por MHM ASSESSORIA CONTABIL (1477530e-7ae1-46fb-bb2a-5cd71c96c53a). Email: paralegal@grupomhm.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-13T09:48:31-03:00

### 13 Feb 2025, 11:36:27

MARCIO LEANDRO MASTROPIETRO **Assinou** - Email: mlm@arapnishi.com.br - IP: 177.214.168.24 (177-214-168-24.user.vivozap.com.br porta: 2520) - Documento de identificação informado: 219.896.628-03 - DATE\_ATOM: 2025-02-13T11:36:27-03:00

### 13 Feb 2025, 11:40:09

SONIA REGINA BAPTISTA HORTA **Assinou** - Email: soniareginahorta@gmail.com - IP: 177.102.102.8 (177-102-102-8.dsl.telesp.net.br porta: 33214) - Geolocalização: -23.59848966353586 -46.72282478239744 - Documento de identificação informado: 263.668.068-37 - DATE\_ATOM: 2025-02-13T11:40:09-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): d551a9a40c142803dfe48122dd23dcb588a92b60e4613bc010386a50d3414507  
(SHA512): a7fc917a0887296fcbd5d483c9f6d74fe54a51e07db802d16c78f92653bdd8a453417f1b9f657803d5d63090b66dfe89d673c07d0bc6642e37be80d70244fec3

## Hash dos documentos anexos

Nome: Requerimento.pdf  
(SHA256): c07f4d8a2c172ee71b63332136de8412e0dd12c315bfefae5776c89a9f61c302



17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 13 de February de 2025, 13:21:18



(SHA512):16ba0ebc15a68bfa660ef75c4095bea2d17c3dd7c29d103b436bfa173a65ca6c0c02452b4cd91618fad25cfb4a93369bc47af84c29462b969eeca2cc3650339e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**ANEXO III**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1º.** A **BDA GROUP S.A.** ("Companhia") é uma Sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro à Rua Atílio Inocente, nº. 474 - Sala 701, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-001, podendo abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no País ou no exterior.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.200.400,00 (um milhão, duzentos mil e quatrocentos reais), dividido em 1.200.400 (um milhão, duzentas mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo.** As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo Terceiro.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.

**Parágrafo Quarto.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será



reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia.

**Parágrafo Quinto.** À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos acionistas ou diretores eleitos para tratar de tema de interesse da Companhia. As Assembleias Gerais serão presididas por acionista ou diretor eleito no ato, e secretariadas por pessoa que este vier a indicar.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o qualquer dos acionistas ou diretores eleitos convocará as Assembleias Gerais com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicação escrita, preferencialmente por e-mail, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação (em qualquer caso), com qualquer número de acionistas com direito de voto, sendo que a segunda convocação deverá ser realizada na mesma data, com diferença de horário de 2 (duas) horas entre cada convocação.

**Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dentre os acionistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

**Artigo 8º.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas

# DUCEAP

## CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º.** A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente.

**Parágrafo Segundo.** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

## CAPÍTULO V DIRETORIA

**Artigo 10º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, em reunião própria convocada para este fim, mediante aprovação da maioria dos seus membros, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Terceiro.** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto.** Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

**Artigo 11º.** Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral.

**Artigo 12º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.



**Parágrafo Primeiro.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Segundo.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

**Artigo 13º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo abaixo: (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no Artigo 13 acima, a prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá, necessariamente, de assinatura de, ao menos, 2 (dois) diretores atuando em conjunto: (i) contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito; (ii) contratação de obrigações de qualquer natureza e celebração de qualquer contrato; (iii) realização de qualquer investimento pela Companhia, aquisição de quaisquer ativos, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia em novos negócios e novas linhas de atividade; (iv) venda de ativos tangíveis e intangíveis, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos.

**Parágrafo Segundo.** Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia; (ii) firmar correspondências; e (iii) representação da Companhia em juízo.

**Artigo 14º.** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

**Artigo 15º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

D4SIGN  
CAPÍTULO VI  
CONSELHO FISCAL

**Artigo 16º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**CAPÍTULO VII  
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E  
DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 17º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 18º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 19º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins do Parágrafo Segundo acima, os acionistas e a Companhia deverão fazer com que as investidas distribuam os percentuais mínimos de dividendos necessários para permitir a distribuição mínima de dividendos pela Companhia prevista em referida cláusula.

DUCEP  
CAPÍTULO VIII  
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 20º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.

**CAPÍTULO IX  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 21º.** Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia, seus acionistas ou administradores, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), as Partes emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as Partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

**Parágrafo Segundo.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

**Parágrafo Terceiro.** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

**Parágrafo Quarto.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não



contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

**Parágrafo Sexto.** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

**Parágrafo Sétimo.** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

**Parágrafo Oitavo.** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

**Parágrafo Nono.** A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 23º.** A Companhia deverá observar eventual acordo de acionistas arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

\*\*\*\*\*